



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

## **RELATÓRIO E PARECER**

SOBRE A ANTEPROPOSTA DE LEI N.º  
0001/2006 – PRIMEIRA ALTERAÇÃO,  
POR APRECIACÃO PARLAMENTAR, DO  
DECRETO-LEI N.º 43/2006, DE 24 DE  
FEVEREIRO, QUE EQUIPARA, ENTRE O  
CONTINENTE E AS REGIÕES  
AUTÓNOMAS, OS PREÇOS DE VENDA  
AO PÚBLICO DE PUBLICAÇÕES NÃO  
PERIÓDICAS E DE PUBLICAÇÕES  
PERIÓDICAS DE INFORMAÇÃO GERAL

Ponta Delgada, 27 de Março de 2006



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A ANTEPROPOSTA DE LEI N.º  
0001/2006 – PRIMEIRA ALTERAÇÃO, POR APRECIACÃO  
PARLAMENTAR, DO DECRETO-LEI N.º 43/2006, DE 24 DE  
FEVEREIRO, QUE EQUIPARA, ENTRE O CONTINENTE E AS REGIÕES  
AUTÓNOMAS, OS PREÇOS DE VENDA AO PÚBLICO DE PUBLICAÇÕES  
NÃO PERIÓDICAS E DE PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS DE  
INFORMAÇÃO GERAL**

**Capítulo I**  
**INTRODUÇÃO**

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 27 de Março de 2006, na delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a continuação da apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a Anteproposta de Lei n.º 0001/2006 – Primeira alteração, por apreciação parlamentar, do Decreto-Lei n.º 43/2006, de 24 de Fevereiro, que equipara, entre o Continente e as Regiões Autónomas, os preços de venda ao público de publicações não periódicas e de publicações periódicas de informação geral.

A mencionada Anteproposta de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 14 de Março de 2006, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, no dia 20 do mesmo mês, para relato e emissão de parecer, até ao próximo dia 30 de Março.

**Capítulo II**  
**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A iniciativa legislativa originária dos deputados regionais funda-se no disposto nos artigos 23.º, n.º 1, alínea *a)*, e 39.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A competência legislativa da Região exerce-se em conformidade com o estatuído no n.º 1 do artigo 167.º e na alínea *f)* do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa e nas alíneas *hh)* do artigo 8.º e



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

b) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

O regime da apreciação parlamentar dos decretos-lei, para efeitos de alteração dos mesmos, consta do artigo 169.º da Constituição da República Portuguesa.

O regime que equipara, entre o Continente e as Regiões Autónomas, os preços de venda ao público de publicações não periódicas e de publicações periódicas de informação geral consta do Decreto-Lei n.º 43/2006, de 24 de Fevereiro, que revogou o Decreto-Lei n.º 284/97, de 22 de Outubro.

**Capítulo III**  
**APRECIÇÃO DA PROPOSTA**

***a) Na generalidade***

Os cidadãos residentes nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira têm o direito de poderem usufruir os bens culturais em igualdade de condições com os cidadãos do restante território nacional.

Assim, não é aceitável a exclusão do regime de reembolso de publicações especializadas, já que coloca em causa os objectivos que se pretendeu alcançar com a criação do mesmo, designadamente o de proporcionar aos residentes nas Regiões Autónomas o acesso a esse tipo de publicações em igualdade de circunstâncias com os residentes no território continental, nomeadamente, no que respeita aos custos das mesmas.

A questão relativa ao eventual reembolso da expedição dos designados subprodutos que acompanham diversas publicações suscitou uma vasta e controversa discussão.

***b) Na especialidade***

Na apreciação na especialidade, a Comissão deliberou, por maioria, com os votos a favor do Grupo Parlamentar do PS e os votos contra do Grupo Parlamentar do PSD e do Deputado Independente, apresentar, nos termos do artigo 127.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a seguinte proposta de substituição:

**“ ANTEPROPOSTA DE LEI**



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

***Primeira alteração por, apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 43/2006, de 24 de Fevereiro, que equipara, entre o Continente e as Regiões Autónomas, os preços de venda ao público de publicações não periódicas e de publicações periódicas de informação geral***

**Artigo 1.º**

***Alteração ao Decreto-Lei n.º 43/2006, de 24 de Fevereiro***

*Os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 43/2006, de 24 de Fevereiro, passam a ter a seguinte redacção:*

**" Artigo 1.º**

**[...]**

- 1- *São equiparados entre o continente e as Regiões Autónomas os preços de venda ao público de publicações periódicas e não periódicas.*
- 2- [...]

**Artigo 2.º**

**[...]**

- 1- *O Estado suporta os encargos totais correspondentes à expedição, por via marítima, de publicações não periódicas e, por via aérea e marítima, de publicações periódicas, deduzida da diferença entre as taxas do IVA aplicáveis no continente e Regiões Autónomas.*
- 2- [...]
  - a) [...]
  - b) [...]
  - c) [...]
- 3- [...]
- 4- [...]

**Artigo 3.º**

**[...]**

[...]

- a) [...]
- b) [...]



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

- c) *Que não estejam devidamente registadas de acordo com o disposto na Lei de Imprensa ou não obedecem aos demais requisitos nela previstos;*
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) [...]

**Artigo 4.º**

[...]

- 1- [...]
  - a) *Junto do Instituto da Comunicação Social, no caso das expedições de publicações periódicas;*
  - b) [...]
  - c) [...]
- 2- [...]

**Artigo 5.º**

[...]

- 1- *Para efeitos do n.º 1 do artigo 4.º, os editores ou distribuidores de publicações periódicas requerem ao Instituto da Comunicação Social a emissão de autorização para reembolso dos encargos de expedição, mediante junção de um exemplar de cada uma das três últimas edições, bem como de cópia da classificação atribuída pela entidade competente nos termos da lei.*
- 2- [...]
- 3- [...]

**Artigo 8.º**

[...]

- [...]
  - a) *Os encargos de expedição efectuada por transporte aéreo de publicações periódicas cuja periodicidade registada seja igual ou inferior à mensal;*
  - b) *Os encargos de expedição efectuada por transporte marítimo de publicações periódicas cuja periodicidade registada seja superior à mensal.*

**Artigo 9.º**

[...]

*O reembolso a que se refere o artigo anterior não abrange:*

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...] “



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

**Artigo 2.º**  
**Entrada em vigor**

*O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação. ”*

**Capítulo IV**  
**CONTRIBUTOS DE OUTRAS ENTIDADES**

A Comissão, na reunião de 27 de Março de 2006, procedeu à audição de Sua Excia. o Secretário Regional da Presidência que reiterou a discordância do Governo Regional relativamente à solução consagrada no regime jurídico aprovado pelo Decreto-Lei n.º 43/2006, de 24 de Fevereiro, quanto à distinção entre publicações especializadas e de âmbito geral, não obstante compreender a necessidade da introdução de alguma disciplina financeira, designadamente através da exclusão do reembolso da expedição dos designados subprodutos.

**Capítulo V**  
**SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS**

O Grupo Parlamentar do PS, dando sequência às posições assumidas em Comissão aquando do parecer emitido no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, e por entender que, não obstante na versão final do Decreto-Lei n.º 43/2006, de 24 de Fevereiro, terem sido consagradas algumas sugestões do parecer da Região, o actual regime jurídico não salvaguarda cabalmente os direitos e interesses da Região, apresentou uma proposta de substituição.

O Grupo Parlamentar do PSD, autor da iniciativa, manifestou uma posição de concordância com a aprovação da mencionada Anteproposta de Lei, nos termos constantes da proposta originária, porquanto se trata de repor a situação anterior à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 43/2006, de 24 de Fevereiro, ripristinando o articulado do Decreto-Lei n.º 284/97, de 22 de Outubro.

O Deputado Independente manifestou uma posição de concordância com a aprovação da mencionada Anteproposta de Lei, nos termos constantes da proposta originária do Grupo Parlamentar do PSD.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

**Capítulo VI**  
**CONCLUSÕES E PARECER**

Com base na apreciação efectuada, quer na generalidade quer na especialidade, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela importância da iniciativa em apreciação e deliberou, por maioria, com os votos a favor do Grupo Parlamentar do PS e com os votos contra do Grupo Parlamentar do PSD e do Deputado Independente, emitir parecer favorável à aprovação da Anteproposta de Lei n.º 0001/2006 – Primeira alteração, por apreciação parlamentar, do Decreto-Lei n.º 43/2006, de 24 de Fevereiro, que equipara, entre o Continente e as Regiões Autónomas, os preços de venda ao público de publicações não periódicas e de publicações periódicas de informação geral, assumindo na especialidade a proposta de substituição apresentada pelo Grupo Parlamentar do PS.

Consequentemente, a Anteproposta de Lei está em condições de ser agendada para debate e votação em reunião plenária.

Ponta Delgada, 27 de Março de 2006

O Relator,

*Rogério Veiros*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

*Hernâni Jorge*